



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

MENSAGEM Nº 284/2018-ALE

EXCELENTE SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 930/2018, que “Acrescenta o § 5º ao artigo 12 da Lei nº 3.307, de 19 de dezembro de 2013, que ‘Regulamenta as transferências de recursos da Administração Direta e Indireta do Estado de Rondônia, mediante convênios financeiros, contratos de repasse e termos de cooperação e dá outras providências.’”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 25 de setembro de 2018.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO  
Presidente – ALE/RO

RECEBIDO NA DITEL  
Em 27/09/2018  
Horas 09:35  
Pef. Eduardo Lisângola

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.  
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

**AUTÓGRAFO DE LEI N° 930/2018.**

Acrescenta o § 5º ao artigo 12 da Lei nº 3.307, de 19 de dezembro de 2013, que “Regulamenta as transferências de recursos da Administração Direta e Indireta do Estado de Rondônia, mediante convênios financeiros, contratos de repasse e termos de cooperação e dá outras providências.”.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º. Fica acrescentado o § 5º ao artigo 12 da Lei nº 3.307, de 19 de dezembro de 2013, que “Regulamenta as transferências de recursos da Administração Direta e Indireta do Estado de Rondônia, mediante convênios financeiros, contratos de repasse e termos de cooperação e dá outras providências.”, com a seguinte redação:

“Art. 12. ....

.....

§ 5º. Não se aplicam aos convênios de transporte escolar as exigências previstas nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VIII, IX, X, XI, XII e XIV deste artigo.

.....”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 25 de setembro de 2018.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO  
Presidente – ALE/RO

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.  
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 [www.ale.ro.gov.br](http://www.ale.ro.gov.br)

**DEPUTADOS  
ESTADUAIS**  
Unidos com o Povo  
Assembleia Legislativa de Rondônia





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

MENSAGEM N. 76 , DE 20 DE ABRIL DE 2018.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Acrecenta o § 5º ao artigo 12 da Lei nº 3.307, de 19 de dezembro de 2013, que ‘Regulamenta as transferências de recursos da Administração Direta e Indireta do Estado de Rondônia, mediante convênios financeiros, contratos de repasse e termos de cooperação e dá outras providências.’”.

Senhores Parlamentares, há por bem esclarecer, inicialmente, que para a formalização dos procedimentos administrativos cujo objeto é a Celebração de Convênio de Transporte Escolar, faz-se necessário que as Prefeituras Municipais interessadas em firmar parcerias, conforme dispõe o artigo 3º da Lei Federal nº 10.709, de 31 de julho de 2003, e a Secretaria de Estado da Educação - SEDUC atendam aos itens constantes no checklist dos Convênios de Transporte Escolar, pertinentes a cada Órgão.

Decorre que em virtude da delonga nos trâmites e documentos para o cumprimento de todos os itens da lista à execução dos Convênios, esta incorre em prejuízo aos alunos que utilizam o transporte escolar, bem como à Administração Pública, vez a rigidez e formalidades afrontam ao Princípio Constitucional da Eficiência, além de interromper a natureza contínua no serviço em razão da rigidez do processo.

Neste sentido, o presente Projeto de Lei obstina-se a rever a documentação exigida para a celebração de Convênio, ponderada sob a ótica da razoabilidade e da legalidade, visto que o entendimento aponta para a necessidade de ajustes e substituição de itens do Regulamento de transferências de recursos irrelevantes e/ou repetitivos.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

DANIEL PEREIRA  
Governador

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA	
PROTOCOLO DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA	
Porto Velho	<u>20/04/18</u>
Hora:	<u>08:30</u>
<u>AC</u>	
Márcia Figueiredo Assessora Parlamentar	



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**PROJETO DE LEI DE 20 DE ABRIL DE 2018.**

Acrecenta o § 5º ao artigo 12 da Lei nº 3.307, de 19 de dezembro de 2013, que “Regulamenta as transferências de recursos da Administração Direta e Indireta do Estado de Rondônia, mediante convênios financeiros, contratos de repasse e termos de cooperação e dá outras providências.”.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:**

Art. 1º. Fica acrescentado o § 5º ao artigo 12 da Lei nº 3.307, de 19 de dezembro de 2013, que “Regulamenta as transferências de recursos da Administração Direta e Indireta do Estado de Rondônia, mediante convênios financeiros, contratos de repasse e termos de cooperação e dá outras providências.”, com a seguinte redação:

“Art. 12. ....

.....

§ 5º. Não se aplicam aos convênios de transporte escolar as exigências previstas nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VIII, IX, X, XI, XII e XIV deste artigo.

.....  
Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.